

TERMO DE REFERÊNCIA

Este Termo de Referência tem como fundamento legal a Lei Federal nº 14.133/2021, que institui normas para Licitações e Contratos da Administração Pública, bem como no Decreto Municipal nº 33 de 28 de fevereiro de 2025, que regulamenta os procedimentos de aquisição de bens e serviços no Município do Jaboatão dos Guararapes, assim como também a Instrução Normativa nº 02/2023 que dispõe sobre o processo de planejamento de contratações de obras, serviços e bens pelos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal e Decreto Municipal nº. 24 de 5 de março de 2024 que disciplina o Sistema de Registro de Preços no âmbito da Administração Direta, Autárquica e Fundacional, do Poder Executivo do Município do Jaboatão dos Guararapes.

1. OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência por como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DA UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA – USF ZUMBI DO PACHECO I E II (PORTE 2), NO MUNICÍPIO DO JABOATÃO DOS GUARARAPES/PE.**

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. A área escolhida para a implantação da USF Zumbi do Pacheco I e II não dispõe de unidade de saúde próxima, o que compromete o acesso da população aos serviços essenciais de saúde. Trata-se de uma região densamente habitada, com um grande número de famílias distribuídas em diversos blocos habitacionais.

2.2. Considerando que a construção dessa unidade permitirá a oferta de serviços de saúde mais acessíveis e qualificados, reduzindo a necessidade de deslocamentos e suprimindo uma demanda atualmente não atendida de forma satisfatória.

2.3. O projeto será executado com recursos do Ministério da Saúde, no âmbito do programa Novo PAC, oriundos da Portaria GM/MS Nº 3.689, de 2 de maio de 2024 e Portaria GM/MS Nº 3.721, de 6 de maio de 2024 que tem como objetivo fortalecer e ampliar a infraestrutura da saúde pública no país.

2.4. A implantação dessa USF contribuirá para a redução de filas e do tempo de espera, garantindo um atendimento mais ágil e humanizado. A estrutura planejada visa proporcionar um ambiente adequado para a assistência à população, fortalecendo o compromisso com a melhoria da qualidade de vida dos munícipes e aprimorando a eficiência dos serviços de saúde prestados.

2.5. Considerando que foram autorizados os Municípios ou Distrito Federal descritos no anexo das Portarias GM/MS Nº 3.689 e GM/MS Nº 3.721, a receberem recursos financeiros de capital destinados à execução de obras de construção de Unidades Básicas de Saúde - UBS.

2.6. Considerando que os recursos financeiros oriundo das Portarias GM/MS Nº 3.689 e GM/MS Nº 3.721, são de natureza de despesa de Investimento e onerarão o Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde.

2.7. Considerando que as propostas de que tratam dessas portarias serão processadas no Sistema de Monitoramento de Obras Fundo a Fundo (SISMOB), por meio do InvestSUS Gestão, disponível noportal^{fns}.saude.gov.br.

2.8. Considerando que o Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos financeiros estabelecidos nas Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em parcela única, em conformidade com os processos de pagamento instruídos pelas Secretarias Finalísticas, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

2.9. Considerando que o Município do Jaboatão dos Guararapes foi habilitado para o recebimento dos recursos financeiros oriundo das duas portarias, GM/MS Nº 3.689 e GM/MS Nº 3.721, e deverá informar periodicamente a situação de execução da proposta habilitada no SISMOB, nos termos da Portaria de Consolidação nº GM/MS 06, de 03 de outubro de 2017, TÍTULO IX, DO FINANCIAMENTO FUNDO A FUNDO PARA EXECUÇÃO DE OBRAS, Arts.1104 a 1120.

2.10. Considerando que a prestação de contas sobre a aplicação dos recursos financeiros será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG, aprovado pelo respectivo Conselho local de saúde, nos termos dos

artigos 34 a 36 da Lei Complementar nº 141, de 14 de janeiro de 2012.

3. ESPECIFICAÇÕES DA CONTRATAÇÃO

3.1. O presente Termo de Referência tem como objetivo realizar uma licitação na modalidade CONCORRÊNCIA, art. 28, inc. II, da Lei 14.133/21, com o intuito de estabelecer os critérios básicos a serem considerados pela empresa contratada quando da prestação dos serviços descritos no Objeto;

3.1.1. A modalidade foi escolhida em razão do objeto da presente licitação se enquadrada no conceito descrito no art. 6º, XII da Lei 14.133/21:

XII - **obra**: toda atividade estabelecida, por força de lei, como privativa das profissões de arquiteto e engenheiro que implica intervenção no meio ambiente por meio de um conjunto harmônico de ações que, agregadas, formam um todo que inova o espaço físico da natureza ou acarreta **alteração substancial das características originais de bem imóvel**;

3.2. O critério de julgamento adotado será o de **MENOR PREÇO**, nos termos do art. 33, I, da Lei 14.133/21;

3.2.1. A busca pelo menor preço “*considerará o menor dispêndio para a Administração, atendidos os parâmetros mínimos de qualidade definidos no edital de licitação*”, conforme dispõe o art. 34 da Lei 14.133/21, que complementa:

§ 1º **Os custos indiretos**, relacionados com as despesas de manutenção, utilização, reposição, depreciação e impacto ambiental do objeto licitado, entre outros fatores vinculados ao seu ciclo de vida, poderão ser considerados para a definição do menor dispêndio, sempre que objetivamente mensuráveis, conforme disposto em regulamento.

3.3. O regime de empreitada será por **EXECUÇÃO INDIRETA e EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**.

3.3.1. A escolha do regime de empreitada por **PREÇO UNITÁRIO** foi feita em razão da impossibilidade de definição precisa dos quantitativos necessários para execução dos serviços que serão contratados, visto os projetos utilizados nesse certame são padrões oriundos do FMS. Assim, a definição do preço com base na unidade de medida tende a evitar eventual divergência entre a previsão dos quantitativos levantada por esta Prefeitura e o que será efetivamente executado.

4. PRAZOS E CONDIÇÕES

4.1. O prazo para a execução da obra será de 12 (doze) meses, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço (OS), conforme cronograma estabelecido.

4.2. O prazo de vigência do contrato será de 1 (um) ano e 4 (quatro) meses, contado a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos termos do art. 111 da Lei Federal nº 14.133/2021, por tratar-se de serviço de escopo predefinido.

4.3. A contratada deverá iniciar os serviços em até 05 (cinco) dias úteis após a expedição da ordem de serviço (OS).

4.4. Da Validade da Proposta:

4.5. O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias corridos, contados a partir da data da sua apresentação, que ocorrerá no dia da sessão de abertura deste certame licitatório, suspendendo-se esse prazo na hipótese de interposição de recurso administrativo até sua ulterior decisão.

5. VALOR MÁXIMO DE CONTRATAÇÃO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. O processo licitatório será lote único, sendo o valor total de **R\$ 2.478.677,79 (dois milhões, quatrocentos e setenta e oito mil, seiscentos e setenta e sete reais e setenta e nove centavos)** - Valor Não Desonerado, sendo este a opção mais vantajosa para a municipalidade, conforme demonstrado no processo.

5.2. Os recursos que farão face às despesas decorrentes dos serviços serão oriundos das seguintes Dotações Orçamentárias:

- Programa: 2005 - ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE
- Ação: 1021 - CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE
- Subação: 0274 - CONSTRUIR UNIDADES DE ATENÇÃO PRIMÁRIA
- Fontes: 160100000001
150010020000

6. LOCAIS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. Os serviços de construção deste objeto serão realizados no endereço abaixo indicado:

– Rua Joana Darc, s/n, Zumbi do Pacheco – CEP 54300-200.

7. REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

7.1. Para a definição das exigências técnicas operacionais e profissionais a serem comprovadas pelas licitantes, foram utilizadas as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo do objeto a ser contratado, de forma simultânea, obtidas através da curva ABC de serviços e em consonância ao art. 67, § 1º, VI da lei 14.133/21.

7.1.1. No intuito de garantir a adequada execução dos serviços e a segurança das obras a serem contratadas, justifica-se a exigência dos seguintes itens como requisitos de habilitação técnica operacional e profissional, visto que nenhum item de relevância técnica apresenta o percentual mínimo de 4% exigido art. 67, § 1º, VI da lei 14.133/21, ressalta-se, contudo, que seus valores possuem relevância dentro da composição orçamentária da obra, conforme suas respectivas porcentagens na curva ABC.

7.2. Assim, as atividades pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto deste processo licitatório são as abaixo relacionadas:

7.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICO OPERACIONAL

7.3.1. Certidão de Registro e quitação da empresa pelo Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia - CREA, expedida na sede da licitante;

7.3.2. Comprovação, através de atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, de que a empresa prestou ou está prestando satisfatoriamente, mediante contrato, a prestação de serviços compatível com o objeto licitado, sendo consideradas para avaliação da similaridade dos serviços as seguintes parcelas de maior relevância técnica, comprovando os seguintes:

7.3.3. Exigências para o Lote Único:

- a) Alvenaria de vedação de blocos cerâmico: 500 M².
- b) Armação de estrutura de concreto armado: 2.900 KG.
- c) Laje pré-fabricada unidirecional em viga treliçada/lajota: 200 M².
- d) Parede com sistema em chapas de gesso (padrão / ST / RU) para drywall: 400 M²

7.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICO PROFISSIONAL

7.4.1. Deverá ser apresentado atestado(s) de capacidade técnico profissional, em nome do responsável técnico da empresa licitante, devidamente registrado(s) no CREA da região onde os serviços foram executados, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT, expedida(s) pelo Conselho acima mencionado, que comprove(m) ter o(s) profissional(is) executado, para órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda para empresa privada,

obras/serviços de características similares às do objeto da presente licitação cujas parcelas de maior relevância técnica são:

7.4.2. Exigências para o Lote Único:

- a) Alvenaria de vedação de blocos cerâmico: M².**
- b) Armação de estrutura de concreto armado: KG.**
- c) Laje pré-fabricada unidirecional em viga treliçada/lajota: M².**
- d) Parede com sistema em chapas de gesso (padrão / ST / RU) para drywall: M²**

7.5. DA EQUIPE TÉCNICA RESPONSÁVEL PELOS SERVIÇOS

7.5.1. A comprovação de vínculo empregatício do(s) profissional(is) detentor(es) do(s) atestado(s) técnico(s) apresentado(s), se dará através da apresentação de cópia ou original:

- a) Do Contrato Social ou Ata de Eleição da Diretoria, devidamente arquivado no Registro próprio, se o(s) profissional(is) for(em) sócio(s) da Empresa Licitante; ou
- b) Do Contrato de Prestação de Serviços, que demonstre a identificação do profissional; ou
- c) Declaração da licitante de que o engenheiro preposto ou responsável técnico indicado irá compor o quadro técnico durante a execução do objeto, caso a proponente seja contratada pela entidade licitante; ou
- d) Da Ficha de Registro de Emprego (FRE) e do Contrato de Trabalho constante da Carteira Profissional, que demonstre a identificação do profissional.

7.6. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

7.6.1. Além das disposições estabelecidas no edital do certame, a capacidade econômico-financeira das licitantes deverá ser demonstrada através da seguinte documentação (art. 69 da Lei nº 14.133/21):

7.6.2. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

7.6.3. Nos casos em que a Certidão de Falência apresentada no certame não abranger os processos distribuídos de forma eletrônica, a exemplo do Estado de Pernambuco, a empresa deverá apresentar, na forma do art. 69 da Lei Federal nº 14.133/2021, a Certidão Negativa também referente aos Processos Eletrônicos.

7.6.4. Declaração, assinada por profissional habilitado da área contábil, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos previstos no edital.

7.6.5. Comprovação de possuir Patrimônio Líquido mínimo equivalente a 10% (dez por cento) do valor estimado da licitação para o respectivo item, exigindo-se a comprovação cumulativa quando da classificação provisória em primeiro lugar em mais de um item, mediante apresentação dos documentos contábeis.

7.6.6. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, salvo nos casos previsto no art. 69, § 6 da Lei Federal nº 14.133/2021;

7.6.7. Em se tratando de Microempreendedor Individual (MEI), que não comprove os requisitos dos itens 10.28. e

7.6.8. ficam as mesmas exigidas a apresentar declaração assinada por profissional habilitado da área contábil que ateste o atendimento dos índices econômicos exigidos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §1º);

7.6.9. Serão considerados aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

SOCIEDADE ANÔNIMA (S/A):

- Publicados em Diário Oficial; ou
- Publicados em jornal de grande circulação; ou
- Por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;

Obs. As Demonstrações Contábeis compreendem: DMPL (Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido) ou DFC (Demonstração dos Fluxos de Caixa).

SOCIEDADES DE RESPONSABILIDADE LIMITADA (LTDA):



- Por fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente, ou
- Por fotocópia do Balanço e da Demonstração Contábil devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

Obs. A Demonstração Contábil compreende: DRE (Demonstração do Resultado do Exercício).

SOCIEDADE CRIADA NO EXERCÍCIO EM CURSO:

- Fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;

ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS:

- Por fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado em cartório ou na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante, conforme caso, ou
- Por fotocópia do Balanço e da Demonstração Contábil devidamente registrado ou autenticado em cartório ou na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante, conforme o caso.

Obs. A Demonstração Contábil compreende: DRE (Demonstração do Resultado do Exercício):

- a.1) A documentação contábil apresentada deverá comprovar a sua efetiva escrituração perante o órgão competente, na forma e nos termos exigidos pela normatização pertinente.
- a.2) As empresas Ltda., sujeitas ao regime de tributação do Simples Nacional, deverão apresentar cópias do balanço patrimonial e demonstração do resultado do exercício, devidamente assinadas, autenticadas e registradas no seu órgão competente;
- a.3) As empresas participantes do processo licitatório que estiverem legalmente obrigadas ao envio de seus registros contábeis através do SPED CONTÁBIL, poderão apresentar cópias do balanço patrimonial e demonstração do resultado do exercício, emitidos do SPED, juntamente com o Recibo de Entrega de Escrituração Contábil Digital;
- a.4) As empresas participantes do processo licitatório que estiverem legalmente obrigadas ao envio de seus registros contábeis através do SPED CONTÁBIL e apresentarem suas demonstrações conforme o item a.3, deverão, em fase de diligência realizada pela Comissão de Licitação, comprovar que as informações contábeis registradas no órgão competente condizem com aquelas apresentadas à Receita Federal, através da apresentação das cópias do balanço patrimonial e demonstração do resultado do exercício emitidos do SPED, juntamente com o Recibo de Entrega de Escrituração Contábil Digital, conforme determinado no subitem a.4;
- a.5) Se NÃO legalmente obrigada ao envio de seus registros contábeis por meio do SPED CONTÁBIL e que não estão sujeitas ao regime de tributação do Simples Nacional, poderão apresentar uma declaração que especifique o motivo de sua dispensa, assinado pelo titular ou representante legal da empresa e pelo contador. Estas empresas deverão apresentar as demonstrações contábeis em conformidade com o item a.3;
- a.6) O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinadas por Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade-CRC;

7.6.10. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura, conforme art. 65, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

7.6.11. É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social.

7.6.12. Comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), igual ou superior a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} \text{ igual ou superior a } 1$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} \text{ igual ou superior a } 1$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} \text{ igual ou superior a } 1$$

7. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

7.6. O Artigo 15 da Lei de Licitações de nº 14.133/21, atribui a administração a prerrogativa de admitir a participação de consórcios nas licitações. A regra no procedimento licitatório e a participação de empresas individualmente em disputa umas com as outras, permitindo-se a união de esforços quando questões de alta complexidade.

7.7. Desta forma, entende-se por **PERMITIR a participação de empresas organizadas em consórcio**, visando aumentar o quantitativo de empresas especializadas para realizarem os serviços com especificidade técnica, podendo compartilhar o contrato com empresas com expertise em construção obra de arte especial.

7.7.1. É vedada a participação de empresas consorciadas em mais de um consórcio ou de forma isolada, conforme disposto no art. 14, inc. II da lei 14.133/21.

7.8. Mediante previa e expressa autorização da CONTRATANTE (Prefeitura do Jaboatão dos Guararapes), será **permitida a subcontratação** de serviços ou tarefas executados por firmas especializadas, desde que o percentual subcontratado não ultrapasse 25% do valor global do contrato.

7.9. Em caso de subcontratação, a CONTRATADA (vencedora do certame licitatório) não transferirá suas obrigações e responsabilidades, permanecendo perante a Secretaria, com total responsabilidade contratual.

7.10. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, bem como pela padronização, pela compatibilidade, pelo gerenciamento centralizado e pela qualidade da subcontratação, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

7.11. Nenhum encargo trabalhista, inclusive de acidente de trabalho, previdenciário, tributário ou responsabilidade civil de qualquer natureza, decorrente da subcontratação, será imputado ou se comunicará com a CONTRATANTE.

7.12. Não será admitida nesta licitação a participação de empresas:

- a) Em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
- b) Empresas que estejam suspensas para participar de licitação pela Prefeitura do Jaboatão dos Guararapes;
- c) Empresas que estejam declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição;
- d) Estrangeiras que não funcionem no País;

8. CONDIÇÕES DA PROPOSTA

8.6. As licitantes deverão apresentar as suas propostas, em uma única via, devidamente identificados na forma prescrita no Edital, atendendo às prescrições deste TERMO DE REFERÊNCIA e das NORMAS TÉCNICAS pertinentes.

8.7. A proposta de preços deverá ser apresentada de acordo com o modelo disponibilizado no EDITAL, contendo nome, razão social, endereço da empresa e número do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) do Ministério da Fazenda, em 01 (uma) via assinada eletronicamente, através de assinatura eletrônica válida, pelo(s) representante(s) legal (ais) da empresa ou procurador com a identificação, devidamente munido de

instrumento de mandato que lhe confira poderes para tal, contendo indicações dos respectivos preços unitários e preço total, em algarismos por extenso, bem como em formato digital **EDITÁVEL**, em formato “.xml ou .xls”.

8.7.1. Os documentos originais eletrônicos devem ser assinados por meio de certificado digital pertencente à cadeia de chaves públicas ICP-Brasil e apresentados conforme item anterior;

8.8. As planilhas deverão estar assinadas pelo responsável técnico da empresa, com a devida identificação, nos termos do art. 14 da Lei Federal nº 5.194/66.

8.9. A proposta de preços, deverá ser elaborada tendo como base as condições estabelecidas no presente Termo de Referência e demais anexos, devendo apresentar as seguintes indicações:

8.9.1. **Orçamento detalhado**, expresso em moeda corrente nacional (REAIS) e assinado por engenheiro ou profissional legalmente habilitado (mencionando o número do CREA), com a indicação dos respectivos preços unitários e total, em algarismos, obedecendo à sequência estabelecida pela planilha orçamentária anexa ao presente edital, devendo as especificações, unidades e quantidades dos serviços estarem rigorosamente idênticas às constantes daquelas planilhas.

8.9.1.1. A proposta assinada eletronicamente deverá ser encaminhada juntamente com a planilha orçamentária em formato editável (.xls).

8.9.1.2. Os valores unitários, nas planilhas, deverão conter apenas duas casas decimais, após aplicação da função ARRED.

8.9.2. **Composição Analítica de custos** de todos os itens da planilha orçamentária, evidenciando de forma clara e detalhada o consumo e o preço de todos os insumos (materiais e mão de obra) utilizados para compor o preço final de cada item ofertado.

8.9.3. Deverão estar incluídos nos preços unitários todos os custos com materiais, equipamentos, inclusive transportes, carga e descarga, vigilância, mão de obra com seus respectivos encargos de natureza social, trabalhista e previdenciária, fiscal e parafiscal, tributos, **BDI (Bonificação e Despesas Indiretas)** e quaisquer outros encargos que incidam sobre a obra e serviços a serem executados, até a entrega final da obra;

8.9.4. Preço total da proposta deverá estar consignado em algarismos arábicos e por extenso, entendido preço total como sendo o somatório de todos os preços parciais, resultado do produto dos preços unitários propostos, multiplicados pelos quantitativos constantes das planilhas orçamentárias elaboradas pela Secretaria solicitante. Em havendo erro de cálculo ou divergência entre os valores, prevalecerão os preços unitários e o resultado do somatório, após as correções realizadas pelo agente de contratação;

8.9.5. **Cronograma físico-financeiro** de desenvolvimento dos serviços, dentro dos prazos fixados para as realizações das mesmas, indicando os valores e prazos parciais e totais, em reais e percentuais, para cada item, devidamente assinado por técnico legalmente habilitado (mencionando o número do CREA);

8.9.6. Banco, agência e o número de sua conta corrente para efeito de pagamento.

8.9.7. Declaração expressa da licitante que será de sua inteira responsabilidade o recolhimento de todos os impostos, taxas, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, securitários, além de todas e quaisquer despesas diretas e/ou indiretas que se fizerem necessárias à execução do objeto do contrato.

8.10. Em caso de divergência entre os preços unitários e o preço total, prevalecerão sempre os primeiros e o resultado do somatório, após as correções realizadas pelo agente de contratação.

8.11. Em caso de divergência entre os valores expressos por extenso e os valores expressos numericamente, prevalecerão aqueles expressos por extenso.

8.12. A inexecução, na hipótese de que trata o art. 59 da Lei 14.133/2021, só será considerada após diligência do agente de contratação, que comprove:

8.12.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

8.12.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

8.13. Além das disposições acima, a análise de sobrepreço considerará o seguinte:

8.13.1. A caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;

8.14. A inobservância das disposições contidas nos itens 9.7 e 9.8 ensejará a desclassificação da proposta.

8.15. Validade da Proposta - As propostas deverão permanecer válidas e em condições de aceitação por um período de 90 (noventa) dias corridos contados da data da entrega das mesmas.

8.16. Em circunstâncias excepcionais, a administração poderá solicitar a prorrogação do prazo de validade das propostas, por escrito, não sendo admitida a introdução de quaisquer modificações na proposta;

8.17. A proposta de preços, redigida em língua portuguesa, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, datada, assinada e rubricada todas as suas folhas pelo licitante ou seu representante.

9. DA GARANTIA ADICIONAL

9.6. O licitante vencedor cujo valor global da proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela administração, será exigida, para a assinatura do contrato, prestação de garantia adicional, dentre as modalidades previstas neste instrumento convocatório, igual à diferença entre o valor equivalente a 85% do valor orçado pela administração (por lote de execução) e o valor da proposta final (por lote de execução).

10. DA CONTRATAÇÃO

10.1. Homologado o resultado da licitação, terá o adjudicatário o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar para assinatura do contrato, cujo prazo de execução e vigência encontram-se neste termo de referência, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

10.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

10.3. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

10.4. Na assinatura do contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

10.5. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.

11. ESPECIFICAÇÕES CONTRATUAIS

11.1. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

11.1.1. A contratada, para que possa usufruir do benefício da dedução da base de cálculo do ISS deverá solicitar à Secretaria Executiva Da Receita, antes do início da obra/serviço, através do e-mail: brunosalveti@hotmail.com.

11.1.2. Estas especificações de serviços deverão ser consideradas para execução dos serviços, independentemente da localização e das quantidades de serviços a serem realizadas:

- **SERVIÇOS PRELIMINARES E INDIRETOS – CANTEIRO DE OBRAS**
- **ADMINISTRAÇÃO LOCAL**
- **EQUIPAMENTOS DE APOIO**
- **FUNDAÇÃO**
- **ESTRUTURA – PILARES**
- **ESTRUTURA – VIGAS**
- **ESTRUTURA – LAJES**
- **BASE RESERVATÓRIO**
- **ALVENARIA DE VEDAÇÃO**
- **DRYWALL**
- **DIVISÓRIAS**
- **COBERTURA**
- **TELHAMENTO**
- **COMPLEMENTOS**



- **IMPERMEABILIZAÇÃO**
- **ESQUADRIAS DE MADEIRA – PORTAS**
- **ESQUADRIAS DE ALUMÍNIO – PORTAS**
- **ESQUADRIAS DE ALUMÍNIO – JANELAS**
- **ESQUADRIAS METÁLICAS – PORTAS**
- **ACESSÓRIOS**
- **REVESTIMENTO DE PAREDE – ARGAMASSADO**
- **REVESTIMENTO DE PAREDE – CERÂMICO**
- **REVESTIMENTO DE PISO INTERNO – ARGAMASSADO**
- **REVESTIMENTO DE PISO INTERNO – GRANILITE**
- **RODAPÉ**
- **REVESTIMENTO DE PISO EXTERNO – ARGAMASSADO**
- **REVESTIMENTO DE TETO – FORRO**
- **PINTURA – PAREDES**
- **PINTURA – TETO**
- **PINTURA – ESQUADRIAS**
- **MARMORARIA**
- **EQUIPAMENTOS**
- **LOUÇAS**
- **METAIS E ACESSÓRIOS**
- **INSTALAÇÕES HIDROSSANITÁRIAS – HIDRÁULICA**
- **INSTALAÇÕES HIDROSSANITÁRIAS – SANITÁRIA**
- **INSTALAÇÕES HIDROSSANITÁRIAS – PLUVIAL**
- **SISTEMA DE PREVENÇÃO E COMBATE À INCÊNDIO (SPCI)**
- **INSTALAÇÕES ELÉTRICAS – INFRAESTRUTURA**
- **INSTALAÇÕES ELÉTRICAS – ILUMINAÇÃO**
- **SPDA**
- **CLIMATIZAÇÃO – INFRAESTRUTURA**
- **CLIMATIZAÇÃO – EQUIPAMENTOS**
- **DADOS E VOZ**
- **GASES MEDICINAIS**
- **URBANIZAÇÃO - PAVIMENTAÇÃO E ACESSIBILIDADE**
- **PAISAGISMO**
- **SINALIZAÇÃO**
- **SERVIÇOS COMPLEMENTARES**

11.1.3. A medição dos serviços será mensal, mediante emissão de boletins de medição e respectivas memórias de cálculo e registros fotográficos, devidamente conferidos e atestados pela Equipe Técnica de FISCALIZAÇÃO da Prefeitura.

11.1.4. A CONTRATANTE acompanhará os serviços executados e aceitos, determinando os serviços a serem inseridos nos Boletins de Medição e autorizando a CONTRATADA a apresentar as faturas correspondentes para pagamento.

11.1.5. Os diversos itens de serviços, constantes na planilha, serão medidos pelas respectivas unidades de medida, considerando as determinações acima consignadas e quantitativos efetivamente executados a cada mês e com base nos preços unitários adjudicados, contratados e registrados na planilha orçamentária da empresa vencedora do certame.

11.1.6. Após a emissão do Boletim de Medição com a aprovação da Contratante e Contratada, esta emitirá a respectiva Nota Fiscal para ser atestada pela Fiscalização, e deverão constar da mesma, rigorosamente, na sequência abaixo, as seguintes informações:

- Modalidade e o número da Licitação
- Número do Contrato
- Objeto do Contrato



- Número do Cadastro Especifico do INSS-CEI
- Número da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART
- Número do Boletim de Medição

11.1.7. O pagamento será feito após a aceitação e a medição da etapa efetivamente concluída, com base nos preços unitários adjudicados, contratados e registrados nas planilhas orçamentárias da empresa vencedora do certame, os quais representam a compensação integral para todas as operações, transportes, materiais, perdas, mão-de-obra, equipamentos, controle de qualidade, encargos e eventuais necessários à completa execução dos serviços.

11.1.8. O pagamento será realizado em moeda corrente nacional e ocorrerá até o 30º (trigésimo) dia, contados do recebimento dos documentos de cobrança corretamente apresentados, referente à competência vencida, bem como apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pela Equipe Técnica de FISCALIZAÇÃO da Secretaria Municipal de Saúde.

11.1.9. Na ocasião do pagamento, a contratada deverá apresentar provas de regularidade relativas à Prova de Regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Negativa de Dívida Ativa da União e Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), em plena validade e demais impostos, tributos e encargos devidos.

11.1.10. Os custos relativos à remuneração de mão de obra, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários serão revisados observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data do acordo, ou convenção coletiva de trabalho ou sentença normativa vigente à época da apresentação da proposta e adotados para elaboração desta.

11.1.11. Quando ocorrer atraso na execução do objeto do contrato, por culpa exclusiva da licitante vencedora, o reajustamento será aplicado, envolvendo exclusivamente os prazos de entrega do objeto definidos neste Instrumento.

11.1.12. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, verificados por culpa única e exclusiva da Contratante, fica convencionado que a taxa de atualização financeira - IPCA, devida entre a data referida no item do termo de referência e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios
N = Numero de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento
VP = Valor da Parcela a ser paga
I = Índice de atualização financeira, assim apurado:

 $I = (TX/100) / 365$
TX = IPCA do mês anterior

11.1.13. A atualização financeira prevista nesta condição será incluída na Nota Fiscal/Fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

11.1.14. O pagamento será efetuado através de ordem bancária em favor da instituição bancária indicada pela CONTRATADA.

12. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de

antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

13. REAJUSTE

13.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

13.2. Excluída a responsabilidade da contratada proponente pelo retardamento da execução do objeto contratual, após o interregno de 12 (doze) meses da data do orçamento estimado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Custos da Construção - INCC-DI, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

13.3. Índice de Reajuste INCC-DI (Edificações) para todo os itens;

13.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

13.5. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

13.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

13.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

14. GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

14.1. A Contratada deverá prestar garantia de execução do contrato, em até de 05 (cinco) dias úteis contados da assinatura do instrumento contratual, em importância equivalente a 5,0% (cinco por cento) do valor global do contrato, devendo ter prazo de validade igual ou superior ao prazo do contrato em qualquer das modalidades a seguir indicadas:

- I. Caução em dinheiro ou
- II. título da dívida pública;
- III. Seguro-garantia; ou
- IV. Fiança bancária.

14.2. Em caso de escolha da modalidade prevista no inciso II da cláusula anterior (seguro-garantia), o prazo para apresentação da referida garantia deverá ser no máximo 01 (um) mês antes da assinatura do contrato, nos termos do §3º do art. 96 da Lei 14.133/21.

14.3. O prazo de vigência da apólice deverá acompanhar as modificações referentes à vigência deste mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

14.4. O seguro-garantia continuará em vigor mesmo se o contratado não tiver pago o prêmio nas datas convencionadas.

14.5. A garantia mencionada servirá para o fiel cumprimento do contrato, respondendo inclusive pelas multas, os prejuízos e as indenizações decorrentes do inadimplemento. Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de qualquer obrigação, a contratada deverá proceder a respectiva reposição no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da data em que for notificado.

14.6. A garantia de execução será devolvida através de requerimento da CONTRATADA, mediante a apresentação do termo circunstanciado do recebimento dos serviços.

14.7. Caso a CONTRATADA apresente a garantia por meio de fiança bancária deverá utilizar o modelo fornecido pela Prefeitura.

14.8. A Garantia em dinheiro deverá ser prestada, em favor do Município do Jaboatão dos Guararapes, no

Banco, Agência e Conta fornecida pela Prefeitura.

14.9. Na hipótese de garantia ser prestada em cheque esta apenas será considerada após a compensação deste.

14.10. A contratada deverá garantir, pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos, todos os serviços executados, contados a partir da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo, conforme disposto no Artigo 618 do Código Civil Brasileiro.

15. DO SEGURO DA OBRA OU SERVIÇO

15.1. A contratada deverá apresentar apólice de seguro da obra/serviço, prevista na composição do BDI anexa, de acordo com sua proposta final, em até 05 (cinco) dias úteis após assinatura do contrato, para fins de início da execução;

15.2. A parcela de seguro contida na composição do BDI refere-se ao valor monetário do prêmio de seguro pago pelo particular segurado a companhia seguradora em contrapartida a cobertura dos riscos contratados, devendo ser incluído na proposta final do licitante, podendo sofrer variação no percentual de acordo com o perfil do segurado e as características do objeto, dentro dos limites estabelecidos no Acórdão 2622/2013 do TCU para o tipo de serviço.

15.3. O referido seguro servirá para cobrir eventos alheios a vontade das partes, como incêndio, explosão, danos da natureza (vendaval, destelhamento, alagamento, inundação, desmoronamento, etc), roubo e/ou furto qualificado, quebra de equipamentos, desmoronamento de estrutura, dentre outros.

15.4. Só serão aceitas apólices de agentes devidamente registrados e autorizados pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP e pelo Banco Central do Brasil, respectivamente.

16. REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

16.1. O reequilíbrio econômico-financeiro tem como objetivo restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contrato e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

16.2. Considerando a flutuação dos preços do mercado, fica estabelecido que as variações para mais ou para menos dos preços de até 1,5% (um virgula cinco por cento) do valor atual do contrato, não será configurado álea extraordinária e extracontratual, devendo as partes absorver tais variações pelo preço ofertado. Percentuais superiores ao estabelecido serão avaliados pela Administração para fins de concessão do reequilíbrio contratual ou não.

16.3. Será levado em consideração na análise do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, eventual desconto ofertado pela Contratada sobre o valor estimado do processo na fase de lances.

17. PENALIDADES

17.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

I - der causa à inexecução parcial do contrato;

II - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - der causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida pelo contrato;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 17.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:
- 17.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- 17.2.2. Impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta da Prefeitura Municipal do Jaboatão dos Guararapes, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II a VII acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- 17.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos VIII a XII, bem como nas descritas nos demais incisos que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, ficando o responsável impedido de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, §5º, da Lei);
- 17.2.4. Multa:
- 17.2.4.1. Compensatória, para as infrações descritas nos incisos VIII a XII acima, de 1% a 5% do valor do contrato.
- 17.2.4.2. Compensatória, para a inexecução total contrato prevista no inciso III acima, a multa será de 1% a 30% do valor do contrato.
- 17.2.4.3. Para infração descrita no inciso II acima, a multa será de 1% a 20% do valor do contrato.
- 17.2.4.4. Para infrações descritas nos incisos IV a VII, a multa será de 1% a 10% do valor do contrato.
- 17.2.4.5. Moratória de 0,5% (zero virgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 90 (noventa) dias;
- 17.2.4.6. Moratória de 0,5% (zero virgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
- 17.2.4.7. O atraso superior a 90 (noventa) dias autoriza o Contratante a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- 17.3. A aplicação das sanções previstas no contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021).
- 17.4. Todas as sanções previstas no Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021).
- 17.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/2021).
- 17.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021).
- 17.6.1. Caso o valor da garantia eventualmente exigida seja utilizado, no todo ou em parte, para o pagamento da multa, esta deve ser complementada pelo contratado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da solicitação da contratante;
- 17.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 17.8. A Administração poderá, em situações excepcionais devidamente motivadas, efetuar a retenção cautelar do valor da multa antes da conclusão do procedimento administrativo;
- 17.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no Decreto Municipal de nº 161/2024 – Jaboatão dos Guararapes, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 17.10. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021):
- 17.10.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 17.10.2. as peculiaridades do caso concreto;
- 17.10.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 17.10.4. os danos que dela provierem para o Contratante;

17.10.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

17.11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133/2021).

17.12. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos no Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133/2021).

17.13. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161 da Lei nº 14.133/2021).

17.14. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

18. FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DA EXECUÇÃO

18.1. Nos termos do art. 117 da lei federal 14.133/2021, será (ão) designado (s) o (s) Fiscal (is) para acompanhar a fiscalização e execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados, e se os procedimentos se desenvolvem de acordo com a legislação pertinente.

18.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

18.3. A Prefeitura indicará membro da sua equipe para atuar como Fiscal da Operação, este preposto terá como principal atividade, em conjunto com a Contratada e respeitando-se os limites deste Termo de Referência, o acompanhamento e fiscalização dos processos operacionais.

18.4. Para a Gestão do Contrato, que terá o papel de interlocutor entre a Prefeitura e a Contratada, cabe fiscalizar, ajustar, aprovar, corrigir, autorizar, aplicar penalidades quando necessárias e todas as demais deliberações necessárias para a gestão efetiva do contrato.

18.5. A função de gestão e fiscalização do contrato recairá sobre servidores da Contratante.

18.6. O Fiscal do Contrato agirá de forma ativa e preventiva, observando o cumprimento, pela Contratada, de todas as regras previstas contratualmente, além de buscar os resultados esperados do pacto com redução efetiva das inconsistências nos procedimentos de sua execução e, ainda, registrar todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato e encaminhar informações ao gestor do contrato.

18.7. O Gestor do Contrato irá controlar o processo referente ao contrato, zelando para que constem todos os documentos relativos à contratação, tais como: edital, termo de referência/projeto básico, termos de contrato, nota de empenho, portarias de nomeação/alteração de fiscal do contrato sempre que ocorrerem, termos aditivos, termos de apostilamento, empenhos, documentos fiscais, liquidações, obrigatoriedade de retenção na fonte dos tributos, entre outros.

18.8. A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE indica que o responsável pela gestão do contrato será:

NOME: Larissa Galiza de Alencar Lima

MATRÍCULA: 4.0592965.4 - SMS/PMJG

FUNÇÃO: Gerente de Obras

18.8.1. As obrigações do Gestor do CONTRATANTE;

- a) Consolidar as avaliações recebidas e encaminhar as consolidações e os relatórios à Contratada;
- b) Apurar o percentual de desconto da fatura correspondente;
- c) Solicitar abertura de processo administrativo visando à aplicação de penalidade cabível, garantindo a defesa prévia à Contratada;
- d) Avaliação da qualidade do objeto fornecido;
- e) Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;

18.8.2. A **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** indica que os responsáveis pela fiscalização do contrato serão:

NOME: Diogo Nascimento de Moraes
MATRÍCULA: 4.0913594.3 – SMS/PMJG
FUNÇÃO: Assessor Administrativo I

18.8.3. ATRIBUIÇÕES DA FISCALIZAÇÃO

18.8.3.1. À FISCALIZAÇÃO caberá emitir a Ordem de Serviço à CONTRATADA, para execução dos Serviços Técnicos Profissionais Especializados de Engenharia indicados na licitação.

18.8.3.2. A Ordem de Serviço indicará:

- 18.8.3.2.1. As entregas definidas na Estrutura Analítica do Projeto (EAP) autorizada;
- 18.8.3.2.2. A data de início e o prazo de execução;
- 18.8.3.2.3. O preço global a ser pago.

18.8.4. PLANEJAMENTO E PROGRAMAÇÃO DAS ATIVIDADES

18.8.4.1.1. A CONTRATADA deverá submeter à aprovação da FISCALIZAÇÃO, no prazo de 20 dias depois da emissão da Ordem de Serviço, a seguinte documentação de planejamento baseada no Planejamento Inicial apresentado no edital de licitação:

18.8.4.1.2. Estrutura Analítica do Projeto (EAP) contendo todo o escopo da obra, que poderá ser decomposta em mais níveis, a critério da fiscalização, para facilitar o acompanhamento e controle das respectivas entregas. As entregas da EAP devem refletir o prazo máximo de até um ciclo de medição (30 dias). As medições e respectivos pagamentos somente serão efetuados depois da efetiva conclusão das entregas estabelecidas na EAP.

18.8.4.1.3. Cronograma Físico-Financeiro detalhado, em MS Project, consoante ao macro Cronograma de Planejamento e EAP fornecidos no processo licitatório, especificando:

I. As atividades necessárias para execução de cada entrega estabelecida na EAP;

II. As relações de precedências entre as atividades;

III. Os recursos atribuídos para cada atividade a partir dos quantitativos estabelecidos na PSQ – Planilha de Serviços e Quantidades;

IV. As durações de cada atividade;

V. O custo das atividades a partir dos preços unitários estabelecidos na PSP – Planilha de Serviços e Preços (Contratual).

18.8.4.1.4. Tanto a EAP quanto Cronograma Físico-Financeiro detalhados serão submetidos à aprovação da Prefeitura, para fins de estabelecimento da Linha de Base das medições e início do acompanhamento e controle da execução das obras e serviços.

18.8.5. MONITORAMENTO E CONTROLE DAS OBRAS E SERVIÇOS

18.8.5.1. A CONTRATANTE realizará o monitoramento e controle do desenvolvimento do planejamento detalhado pela CONTRATADA, analisando os desvios e aprovando ou rejeitando as ações corretivas e/ou preventivas propostas em relação ao cronograma.

18.8.5.2. Para tanto, a CONTRATANTE realizará semanalmente reuniões de planejamento e controle com a CONTRATADA. Nessas reuniões será avaliado o cumprimento das entregas estabelecidas na semana imediatamente anterior, especificadas no respectivo relatório denominado Programação Semanal. Os desvios apurados serão objeto de reprogramação, com base no plano de recuperação.

18.8.5.3. Na reunião semanal, será emitida a programação operacional de execução dos serviços das duas semanas seguintes (Ficha de Liberação de Serviços – FLS), conforme cronograma aprovado.

18.8.5.4. A linha de base do cronograma somente sofrerá alteração mediante autorização formal da CONTRATANTE.

18.8.5.5. Mensalmente, a CONTRATANTE elaborará o Relatório de Desempenho com base em indicadores, conforme as boas práticas contidas no Guia de Conhecimento em Gerenciamento de Projetos (Guia PMBOK), publicado pelo Project Management Institute (PMI).

18.8.5.6. Toda a documentação de planejamento deverá levar em consideração as boas práticas contidas no Guia de Conhecimento em Gerenciamento de Projetos (Guia PMBOK), publicado pelo Project Management Institute (PMI).

18.8.6. DESCUMPRIMENTO das etapas do CRONOGRAMA

18.8.6.1. O descumprimento das etapas estabelecidas no cronograma sujeitará a CONTRATADA às sanções e penalidades previstas nas cláusulas do contrato firmado entre a Prefeitura e a CONTRATADA, ressalvados os casos de Força Maior, devidamente comprovados, a juízo da Prefeitura.

18.8.6.2. As etapas serão definidas pela CONTRATANTE no próprio cronograma detalhado, no momento da aprovação do mesmo, e poderão ser compostas por uma ou mais entregas.

18.8.7. Medição dos Serviços

18.8.7.1. As medições e pagamentos serão efetuados conforme cronograma detalhado pela CONTRATADA e aprovado pela FISCALIZAÇÃO, de acordo com as entregas definidas na EAP.

18.8.7.2. Somente serão efetuados os pagamentos depois de aprovados os documentos descritos no item 11.1.10, consideradas inclusive as atualizações dos cronogramas decorrentes das reuniões semanais.

18.8.7.3. A CONTRATADA somente fará jus aos pagamentos das ETAPAS entregues e efetivamente concluídas..

18.8.7.4. Os pagamentos somente serão efetivados após a liberação da medição pela FISCALIZAÇÃO.

18.8.7.5. Quanto à vigência do prazo pactuado, havendo interesse das partes, caberá ao Gestor enviar a solicitação de renovação do termo ao setor competente com, no mínimo, 90 (noventa) dias antes do termino da vigência contratual.

18.8.7.6. Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, à CONTRATANTE e reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização dos serviços.

18.8.7.7. A CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, solicitar documentos ou informações relativas aos serviços prestados.

18.8.7.8. O CONTRATANTE reserva-se ao direito de alterar o agente fiscalizador no decorrer do contrato, ocasião esta em que a CONTRATADA será notificada.

18.8.7.9. A CONTRATADA se sujeitará à inspeção do objeto fornecido, e aceitará os métodos e processos de inspeção, quer seja exercida pelo próprio CREA ou pessoa por este designada, obrigando-se a fornecer todos os dados, relação de pessoal, elementos, esclarecimentos e comunicações julgadas necessárias ao adequado fornecimento.

18.8.7.10. O acompanhamento, fiscalização e controle efetuados pelo CONTRATANTE ou pessoa por ele designado não exime a CONTRATADA da responsabilidade exclusiva pela execução do objeto.

18.8.7.11. Ao Fiscal do CONTRATANTE compete, dentre outras atribuições:

- a) Responsabilização pela vigilância e garantia da regularidade e adequação do fornecimento;
- b) Ter pleno conhecimento dos termos contratuais que irá fiscalizar, principalmente de suas cláusulas, assim como das condições constantes do edital e seus anexos, com vistas a identificar as obrigações in concreto tanto da contratante quanto da contratada;

- c) Conhecer e reunir-se com o preposto da contratada com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do contrato;
- d) Disponibilizar toda a infraestrutura necessária, assim como definido no contrato e dentro dos prazos estabelecidos;
- e) Exigir da contratada o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, constantes das cláusulas e demais condições do Edital da Licitação e seus anexos, planilhas, cronogramas etc.;
- f) Comunicar à Administração a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência contratual e seu efetivo resultado;
- g) Recusar fornecimento irregular, não aceitando entrega diversa daquela que se encontra especificado no edital da licitação e respectivo contrato, assim como observar, para o correto recebimento, a hipótese de outro oferecido em proposta e com qualidade superior ao especificado e aceito pela Administração;
- h) Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela empresa;
- i) Comunicar formalmente ao Gestor do contrato as irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos previ- os com a contratada.

19. DAS OBRIGAÇÕES

19.1. Da Empresa Contratada

- 19.1.1. Independente do que está definido no Estudo Técnico Preliminar e no Edital, caberá ainda a Contratada a realização das seguintes atividades:
- 19.1.2. A Contratada deverá apresentar, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, o cronograma físico-financeiro definindo as etapas de execução para atendimento a empreitada por preço global, conforme os serviços definidos neste Termo de Referência e planilha orçamentária.
- 19.1.3. As etapas constantes no cronograma físico-financeiro, apresentado pela CONTRATADA, devem ser elaboradas conforme o modelo disponibilizado na planilha orçamentária e em consonância com a ordem de serviço.
- 19.1.4. A contratada deverá exigir de seus subcontratados, se for o caso e conforme previsão contratual, cópia da ART dos serviços a serem realizados, apresentando-a para a Secretaria Executiva de Obras, quando solicitado.
- 19.1.5. A contratada deverá entregar à contratante, a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, em ate 05 (cinco) dias úteis após assinatura do contrato.
- 19.1.6. Submeter à aprovação da Prefeitura, o(s) nome(s) e o(s) dado(s) demonstrativo(s) da respectiva capacidade técnica do responsável técnico, conforme exigências da própria Prefeitura, que, porventura, venha a substituir o profissional originalmente indicado.
- 19.1.7. Submeter à FISCALIZAÇÃO, sempre que solicitado, as amostras de todos os materiais a serem empregados nos serviços, antes de sua execução.
- 19.1.8. Os ensaios, testes e demais provas exigidas por Normas técnicas oficiais para a boa execução dos serviços, controle e qualidade dos insumos e partes da obra, serão encargos da Contratada, sem ônus adicional a PREFEITURA.
- 19.1.9. A contratada deverá entregar à contratante a relação de todos os representantes ou prepostos que terão qualquer tipo de vinculação com a obra, objetivando manter a qualidade técnica dos serviços a serem executados.
- 19.1.10. Será obrigatório o uso do Diário de Obras.
- 19.1.11. A contratada deverá elaborar relatório fotográfico durante toda a execução da obra.
- 19.1.12. Os funcionários da contratada deverão trabalhar com fardamento.
- 19.1.13. A contratada deverá adotar todas as medidas de segurança em consonância com a Portaria nº 3.214/1978 do Ministério do Trabalho, legislação e normas pertinentes sobre segurança, medicina e higiene do trabalho.
- 19.1.14. A contratada deverá responsabilizar-se pela perfeita execução e completo acabamento dos serviços contratados, obrigando-se a prestar assistência técnica e administrativa necessária para assegurar o andamento conveniente dos trabalhos.
- 19.1.15. A contratada deverá manter, durante toda a execução dos serviços, em compatibilidade com as

obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo de Referência, no edital de licitação e seus nexos.

19.1.16. Correrão, exclusivamente por conta da empresa contratada, todas as despesas com relação à manutenção e administração dos serviços, sendo responsável em relação aos seus empregados por todas as despesas decorrentes da obra, tais como: salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales-refeições, vales-transportes e outras obrigações que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

19.1.17. Responder, também, por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade da PREFEITURA DO JABOATÃO DOS GUARARAPES, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante a execução das obras e bem assim, arcar com despesas decorrentes de qualquer infração nos locais-objeto de realização dos serviços.

19.1.18. Será de responsabilidade da contratada a eventual destruição ou danificação do local, ate a aceitação definitiva dos serviços, bem como as indenizações que possam vir a ser devidas a terceiros por fatos oriundos dos serviços contratados, ainda que ocorridos em via pública.

19.1.19. Assumir inteira e total responsabilidade pela execução dos serviços.

19.1.20. No caso de falhas, erros, discrepâncias ou omissões, bem, ainda, transgressões às Normas Técnicas, regulamentos ou posturas, caberá à licitante vencedora, formular imediata comunicação escrita à PREFEITURA de forma a evitar empecilhos ao perfeito desenvolvimento dos serviços.

19.1.21. Conforme preconiza o artigo 119 da Lei 14.133/2021 e suas alterações, a contratada e obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, cujos serviços de reparação/correção e demais anteditos, deverão ser realizados no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da notificação através do devido registro no Diário de Obras ou outro equivalente emitido pela PREFEITURA ou no prazo para tanto, estabelecido pela Fiscalização.

19.1.22. Providenciar, por conta própria, toda a sinalização necessária à execução das obras no sentido de evitar qualquer tipo de acidente.

19.1.23. Remover o entulho e todos os materiais inservíveis, promovendo a limpeza do local da obra, durante todo o período de execução e, especialmente, ao seu final.

19.1.24. Permitir, aos técnicos da PREFEITURA, acesso às suas instalações e a todos os locais onde estiverem sendo estocados materiais relacionados com as obras.

19.1.25. Comunicar à PREFEITURA, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário.

19.1.26. Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da rejeição de equipamentos, materiais e serviços pela FISCALIZAÇÃO e pelos atrasos acarretados por essa rejeição.

19.1.27. A contratada, antes do inicio de qualquer atividade relacionada com os serviços, deverá ter obrigatoriamente o conhecimento total e perfeito da planilha contratada, das especificações técnicas consignadas neste Termo de Referência, do estabelecimento nas normas técnicas pertinentes, assim como das condições do local onde serão executados os serviços.

19.1.28. A contratada, antes do inicio de qualquer atividade relacionada com os serviços, deverá ter obrigatoriamente o conhecimento total e perfeito da planilha contratada, das especificações técnicas consignadas neste Termo de Referência, do estabelecimento nas normas técnicas pertinentes, assim como das condições do local onde serão executados os serviços.

19.1.29. Durante a vigência do contrato, a contratada deverá manter todas as condições de habilitação, incluindo a atualização de documentos de controle das arrecadações de tributos e contribuições federais/SRF, Dívida Ativa, FGTS, CND/INSS, e outras legalmente exigíveis junto a Administração.

19.1.30. A contratada reconhece o direito da Administração de paralisar a qualquer tempo ou suspender a execução dos serviços, mediante o pagamento único e exclusivo dos trabalhos já executados, sem qualquer indenização pelos materiais que não estiverem aplicados dentro das especificações previas, bem como sem qualquer ônus, encargos ou indenizações pelos materiais já empregados na prestação de serviços.

19.1.31. A contratada assumirá integral responsabilidade pelos danos causados à Administração ou a terceiros, na execução dos serviços contratados.

19.1.32. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários conforme disposto no art. 125, da Lei Federal nº 14.133/2021.

19.1.33. A contratada e obrigada, às suas expensas, a comprar e manter livro(s) de ocorrências, aprovado(s) e rubricado(s) pela Fiscalização, onde serão anotadas quaisquer alterações ou ocorrências, não sendo tomadas em consideração pela Fiscalização e pela Administração, reclamações ali não registradas.

19.1.34. A Contratada deverá realizar revisão do “PGRCC - Plano de Gerenciamento de Resíduo da Construção Civil”, tendo em vista terem sido elaborados preliminarmente pela “Prefeitura Municipal de Jaboatão dos Guararapes”. Essa atualização deverá buscar adequações às práticas construtivas a serem adotadas pela contratada, de forma que a responsabilidade técnica dos referidos documentos seja transferida para a mesma, devendo ser dada entrada em documentação pertinente junto aos órgãos responsáveis pela análise e aprovação, respectivamente, SECRETARIA EXECUTIVA DE OBRAS da Prefeitura Municipal de Jaboatão dos Guararapes.

20.1 Da Contratante

20.1.1. Fornecer à CONTRATADA os elementos básicos, especificações e instruções complementares, suficientes e necessários à respectiva execução;

20.1.2. Fiscalizar a execução dos serviços por um representante da CONTRATANTE, determinando o que for necessário para regularizar as faltas ou defeitos observados, submetendo à autoridade competente o que ultrapassar a sua competência, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes.

20.1.3. Efetuar o pagamento dos serviços de acordo com as etapas de execução estabelecidas no cronograma físico - financeiro, mediante a apresentação dos documentos hábeis para prática de tal ato;

20.1.4. Caberá à CONTRATANTE emitir as Ordens de Serviço à CONTRATADA para execução das obras e serviços de engenharia indicados na licitação;

20.1.5. Aceitar, para fins de pagamento, os serviços bem executados e rejeitar os serviços que não estejam de acordo com o projeto, exigindo da CONTRATADA a substituição, reparo ou refazimento daquilo que for rejeitado;

20.1.6. Conferir e atestar a exatidão das faturas correspondentes às medições de serviços executados, encaminhando-as para pagamento; e

20.1.7. Determinar o afastamento do pessoal da CONTRATADA, mobilizado para a execução dos serviços, em caso de conduta imprópria, a seu exclusivo critério.

20.1.8. Analisar e aprovar a programação de atividades elaborada pela CONTRATADA;

20.1.9. Dirimir as dúvidas da CONTRATADA que porventura surjam durante a execução dos serviços, com relação a qualquer aspecto ligado ao objeto do Contrato.

21. DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO DO CONTRATO

21.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

21.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

21.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

21.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

21.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

21.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

21.4.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

- 21.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
- 21.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 21.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 21.5.3. Indenizações e multas.
- 21.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- 21.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

22. DO RECEBIMENTO

- 22.1. Conforme preconiza o artigo 140 inciso I, alínea a da Lei 14.133/21, executado o contrato, o seu objeto será recebido provisoriamente pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;
- 22.1.1. O Termo de Recebimento Provisório sendo emitido pela Secretaria Executiva de Obras e assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita de conclusão dos serviços pelo contratado.
- 22.2. Conforme preconiza o artigo 140 inciso I, alínea b da Lei 14.133/21, executado o contrato, o seu objeto será recebido definitivamente por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado, após o decurso do prazo de observação ou a realização de vistoria que comprove o atendimento das exigências contratuais e após a devida execução dos serviços de correção de defeitos e imperfeições, porventura constantes do Termo de Recebimento Provisório;
- 22.2.1. O Termo de Recebimento Definitivo sendo emitido pela Secretaria Executiva de Obras e assinado pelas partes não poderá ser superior a 90 (noventa) dias da comunicação escrita de conclusão dos serviços pelo contratado, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados e previstos no edital.
- 22.3. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.
- 22.4. Em se tratando de obra, o recebimento definitivo pela Administração não eximirá o contratado, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, admitida a previsão de prazo de garantia superior no edital e no contrato, da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da construção, da reforma, da recuperação ou da ampliação do bem imóvel, e, em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, o contratado ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessárias.

Jaboatão dos Guararapes, Março de 2025.

Elaborado por Larissa Galiza
Matrícula nº. 4.0592965.4.